



DEPARTAMENTO DE ENSINO E INVESTIGAÇÃO EM DIREITO

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

GIZELA QUILOLA MONTEIRO ALEXANDRE

**A PROBLEMÁTICA DA PROTECÇÃO DE MENOR NO
ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO**

CAÁLA-2023

GIZELA QUILOLA MONTEIRO ALEXANDRE

**A PROBLEMÁTICA DA PROTECÇÃO DE MENOR NO
ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO**

Projeto de Conclusão do Curso apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação, como requisito parcial à obtenção de grau de Licenciatura, no Curso de Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála.

Orientação: Eduardo de Almeida Chitungo.

CAÁLA-2023

Dedico este relatório de fim de curso aos meus pais, aos meus filhos a todas as crianças do mundo em especial as crianças angolanas. Também dedico a todos aqueles que todos os dias vivem promovendo os direitos da criança

AGRADECIMENTO

Os meus agradecimentos vão primeiramente a Deus, autor e criador da vida que na sua infinita misericórdia cuidou-me e protegeu-me durante a minha trajetória estudantil, agradeço aos meus pais e irmãos que me ensinaram e me apoiaram a lutar pelo que eu realmente almejava. Também agradeço ao meu querido marido Helder Alexandre pelo seu apoio moral, e financeiro, sem esquecer o Dr Cachimbaluco e o engenheiro Nicolau que contribuíram para que este relatório fosse possível.

Finalmente, agradeço aos meus professores que cumpriram o seu dever na transmissão dos conhecimentos ao longo destes 5 anos, e todos os meus colegas de batalha que contribuíram direta ou indiretamente na minha formação em especial o chefe de turma Julio Borges.

RESUMO

Abordar o tema da protecção do menor é trazer para a nossa sociedade académica, familiar e estadual uma carga emotiva. Assuntos relacionados com a infância, com crianças, adolescentes, com o amor, com o carinho, e com a felicidade fragiliza-nos na hora de sermos imparciais e assertivos. E neste sentido, este trabalho que agora iniciamos, acerca da problemática da protecção menor no ordenamento jurídico Angolano irá sempre girar em torno dos interesses e do bem-estar do menor olhando para a necessidade de afetos, de amor e merecedor de oportunidades e orientações por parte da família, da sociedade e do Estado. Sublinhar, divulgar e salvaguardar os direitos do menor é de tamanha importância e urgência, pois trata-se de um ser humano que por natureza não tem conhecimento, condições de decidir e ter discernimento, mesmo que transitoriamente, para escolher aquilo que é melhor para si, com prudência, com a devida consciência de seus atos e consequências e da legalidade desses atos. Em Angola como em outras paragens do planeta Terra, temos visto violações graves do direito do menor e como consequência hoje a nossa sociedade é cada vez mais doente, como resultados de atos maléficos praticados por vários indivíduos (ontem menor, hoje adulto) que não tendo encontrado oportunidades de uma educação salutar, uma família harmoniosa, condições de vida aceitáveis e ainda quem advogasse pelos seus direitos e em busca do que a família e o Estado não os proporcionou na íntegra, resolveram buscar por esforços próprios tornando-se dependentes de tais atos maléficos e que têm como alvo único a sociedade.

Palavras – chave: Protecção. Direito. Menor. Sociedade

ABSTRACT

Addressing the issue of child protection is bringing an emotional impact to our academic, family and state society. Issues related to childhood, children, teenagers, love, affection, and happiness weaken us when it comes to being impartial and assertive. And in this sense, this work that we have now started, regarding the issue of minor protection in the Angolan legal system, will always revolve around the interests and well-being of the minor, looking at the need for affection, love and deserving of opportunities and guidance by part of the family, society and the State. Highlighting, publicizing and safeguarding the rights of minors is of such importance and urgency, as this is a human being who by nature does not have knowledge, conditions to decide and have discernment, even if temporarily, to choose what is best for him/herself. , with prudence, with due awareness of their acts and consequences and the legality of these acts. In Angola, as in other parts of planet Earth, we have seen serious violations of the rights of minors and as a consequence today our society is increasingly unhealthy, as a result of evil acts carried out by several individuals (yesterday a minor, today an adult) who do not have found opportunities for a healthy education, a harmonious family, acceptable living conditions and even those who advocated for their rights and in search of what the family and the State did not provide them in full, decided to seek their own efforts, becoming dependent on such acts harmful and whose sole target is society.

Key words: Protection. Right. Smaller. Society

INAC- Instituto Nacional da Criança

VIH- Sida-Virus da imonodificiencia humana

CRA- Constituição da República de Angola

C.C- Código Civil

CFA- Código da família angolana

Art -Artigo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	11
1.2 PROBLEMATIZAÇÃO	11
1.3 OBJECTIVOS	12
1.4 CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO	12
5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – EMPÍRICA.....	14
5.5 CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 14	
5.6 EVOLUÇÃO INTERNACIONAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	14
5.7 NOÇÃO.....	16
5.8 CARACTERIZAÇÃO DA CRIANÇA COM BASE O ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO	18
5.9 DIREITOS GERAIS DA CRIANÇA	19
5.9.1 Discrição dos Direitos da criança	20
5.10 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PROBLEMA DA PROTEÇÃO DO MENOR	21
5.11 CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO ACTUAL DE PROTECCÃO DO MENOR EM NOSSA SOCIEDADE	24
5.11.1 Maior protecção conferida ao menor pelo ordenamento jurídico angolano	24
5.12 A PROTECCÃO DA CRIANÇA E AS INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO DE MENORES	25
5.12.1 O Papel Do INAC	25
5.12.2 O Papel Da Aldeia De Criança S. O. S.	26
6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO	26
6.5 QUANTO A FINALIDADE	26
6.6 QUANTO AOS OBJECTIVOS	27
6.7 QUANTO A ABORDAGEM	27
6.8 QUANTO AO MÉTODO	28
6.9 LOCAL DA PESQUISA.....	28
6.10 POPULAÇÃO E AMOSTRA	28
7. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS.....	29

7.5	INQUÉRITO FEITO A PESSOAS INDIVIDUAIS.	29
8.	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO.....	44
7.	CONCLUSÃO	45
9.	REFERENCIA BIBLIOGRAFICA.....	46
10.	ANEXOS	48

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho versa sobre a Problemática da Protecção do Menor no Ordenamento Jurídico Angolano. Optou-se por centrar este trabalho de fim de curso na problemática acima descrita por várias razões, uma vez que a cada dia que passa, assistimos através dos órgãos de comunicação e informação, vários casos que põe em risco, o bem-estar social deste núcleo frágil da sociedade, e ao escrevermos sobre o assunto, acreditamos, que mais pessoas terão noção, sobre as seguintes perguntas vincualntes: O que são direitos da crianças? Porque surgiram? Quais são os autores a sua protecção e suas responsabilidades? Quais são os factores que estão por detrás da venda de crianças? Quais são os mecanismos de tutela e protecção? Portanto vamos procurar demonstrar como a sociedade deve despertar significativamente a consciência sobre como cumprir com os direitos e deveres legalmente prescritos na constituição e nos demais dispositivos legais que visam proteger a criança.

Todavia, houveram razões fora das pergunatas descritas acima que fizeram-nos everedar para nossa aventura académica relativamente ao tema escolhido, razões estas de caracter subjectivas, são elas:

2. Primeiramente, durante o período de estudos no curso de direito, foi possível identificar os direitos da protecção do menor definido no ordenamento jurídico angolano, bem como a não aplicação destes direitos na sua íntegra.
3. Em segundo lugar, hoje a nossa sociedade é cada vez mais doentia, como consequências de actos maléficos praticados por vários indivíduos (ontem menor, hoje adulto) que não tendo encontrado oportunidades de uma educação salutar, uma família harmoniosa, condições de vida aceitável e ainda quem advogasse pelos seus direitos.
4. Em terceiro lugar, ainda propomos o tema, porque trata-se de menor, que por natureza não tem conhecimento, condições de decidir e ter discernimento, mesmo que transitoriamente, para escolher aquilo que é melhor para si, com prudência, com a devida consciência de seus actos e consequências e da legalidade desses actos.

Por fim, propusêmos o tema ora apresentado porque, estarmos diante de um assunto não só nacional. Vivemos em uma sociedade em que o direito à protecção do menor tem se registrado graves violações em todos os seus aspectos à nível global. A presente investigação cingiu-se no

peculiarmente no ordenamento jurídico angolano, tendo como base as diversas legislações vigentes quer sejam nacionais ou internacionais por nós ratificadas que definem a protecção dos direitos do menor, uma vez que, a família constitui prioridade absoluta nas actividades do Estado e da sociedade em geral por ser o núcleo fundamental da mesma.

1.1 Descrição Da Situação Problema

É verdade que a criança assume hoje um papel de relevo no seio das sociedades modernas, o que não sucedia noutros tempos. Entre os direitos reconhecidos à criança, quer a nível internacional quer no domínio da legislação angolana, encontramos consagrado o direito a viver e a desenvolver-se no seio de uma família onde seja amada, sustentada e protegida como filho e cidadão.

1.2 Problematização

Observamos para a seguinte hipótese problemática: A e B são menores com as idades compreendidas entre 10 e 12 anos respetivamente, moradores de rua. Desde muito cedo perderam os seus pais. Após este incidente os menores foram tutelados pela tia, irmã do pai que durante dois anos os cuidou, depois de algum tempo a mesma perdeu o emprego e não tendo como continuar a sustenta-los de forma condigna, isto é, mantendo a vida escolar, acompanhamento de saúde, alimentação, vestuário, etc., os referidos menores sentiram-se obrigados a procurarem o auto sustento, o que a tia ciente de suas limitações para atender as necessidades dos menores simplesmente consentiu, embora consciente dos perigos que as mesmas enfrentariam.

Hoje os meninos acabaram por ficar fora do seio familiar, vivendo nas ruas, e tendo em conta as suas limitações, moral e ingenuidade deixaram-se levar pelas influências negativas dos demais meninos de rua: pedindo esmolas, ingerir álcool, fazer uso de estupefacientes e até mesmo realizarem furtos.

Várias questões se levantam:

- a) Até que ponto é responsabilizada a família dos menores?
- b) Que medidas o Estado deve adotar para mitigar o problema das crianças de rua?
- c) Sendo a criança o futuro do amanhã, que cidadão a sociedade terá nos próximos tempos?

d) O que as famílias, a sociedade e o Estado têm feito face a esta problemática?

Diante a estas interrogações se expôs a seguinte **afirmação problemática**: elevados níveis de violações ao direito da criança. Assim indicou-se como **causa hipotética** desse problema: o desconhecimento do referido direito, a vulnerabilidade natural da criança bem como os atos de má-fé por parte dos violadores dos respetivos direitos. Partindo desses elementos se formulou o seguinte **problema científico**: Como o Estado poderá ressaltar o direito à protecção do menor face ao Ordenamento Jurídico Angolano e qual a postura que as famílias e a sociedade em geral devem tomar para que se devolva o merecido direito de protecção do menor afim que se promova um crescimento salutar do menor de hoje, na garantia de amanhã termos uma sociedade saudável?

1.3 Objectivos

Como todo e qualquer trabalho tem objetivos geral e específicos, neste trabalho definimos como o **Objetivo Geral**: Avaliar a situação atual do direito a protecção do menor com base no ordenamento jurídico Angolano.

Para se entender o estado atual do direito a protecção de menor em nosso Ordenamento Jurídico, definimos como objetivos específicos os seguintes:

- a) Fundamentar teoricamente o problema da protecção do menor;
- b) Caracterizar o estado atual de protecção aos menores em nossa sociedade;
- c) Propor ao Estado algumas medidas que poderão minimizar a problemática da protecção do menor.

1.4 Contribuição Do Trabalho

Espera-se como resultado deste trabalho, primeiramente apresentar o actual estado da protecção do menor;

Segundo, espera-se que se transmita uma contribuição para análise de questões relacionadas com a protecção do menor para maior consciência no sentido de encontrar novas soluções;

Terceiro, espera-se que o direito a protecção do menor encontra aqui mais um suporte para melhor compreensão de instrumento de utilidade para a sociedade, dando um contributo para melhor e mais consciente reflexão na tomada de decisão por parte das instituições responsáveis;

Quarto, com as conclusões do trabalho importa deixar um contributo através de uma manifestação clara da necessidade urgente de se promover e salvaguardar um sistema de protecção participativa do menor;

Quinto, O presente trabalho é também um contributo académico, uma vez que aqui não se esgota tudo sobre a problemática da protecção do menor no ordenamento jurídico Angolano, deixamos em aberto a importância que estudos a cerca desta temática continue a ser feito.

O trabalho está constituído por três capítulos, antecidos por uma introdução e tendo no final a bibliografia e os anexos.

Na introdução encontra-se o enquadramento e a justificação do tema, os objetivos e a metodologia.

No capítulo um (1), apresenta-se a fundamentação teórica empírica, uma análise de teorias e pensamentos de autores que se dedicaram ao estudo do direito a protecção do menor, apoiando a necessidade de se criar legislações que que promovam e salvaguardam o direito a protecção do menor, bem como a necessidade urgente de uma participação responsável da sociedade em volta da temática aqui apresentada. No capítulo dois (2), descreve-se a metodologia aplicada, de forma que se apresentem resultados credíveis. No capítulo três (3), encontramos a descrição e discussão dos resultados, seguida a proposta de solução e conclusões.

5. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA – EMPÍRICA

5.5 Considerações iniciais acerca do direito da criança e do Adolescente

Neste capítulo abordam-se a evolução histórica, as normas, os princípios e as doutrinas que formaram o conteúdo do Direito da criança e do adolescente no Direito brasileiro. Durante muito tempo, a criança e o adolescente permaneceram bem mais distantes dos interesses sociais, e, conseqüentemente, das expectativas para a realização concreta de seus direitos. Nem sempre tiveram suas imagens tão divulgadas na sociedade como nos últimos anos.

A esse respeito, é preciso considerar que: Levados ao esquecimento social e dos escopos político-econômicos, perdem prioridade para minoria privilegiada que direciona o desenvolvimento do país. Nesse contexto são induzidos a, em nome da fome, deixarem se explorar, violentar...sem quaisquer restrições (VERONESE, 2001).

Dessa forma, somente após as conquistas sociais de movimentos de caráter internacional comprometidos com a proteção e a efetivação dos direitos humanos na sua luta pelo exercício da cidadania e as frequentes denúncias de violência infanto-juvenil, as crianças e adolescentes alcançaram a singela posição que ocupam hoje. Mesmo assim, ainda travam a difícil tarefa de conquistarem um patamar político, jurídico e social mais justo (VERONESE, 1994).

5.6 Evolução internacional do direito da criança e do adolescente

O sistema internacional de direitos de proteção aos direitos humanos de crianças e adolescentes é firmado por dois tipos: homogêneo e heterogêneo. O sistema homogêneo é a universalidade, pois há documentos internacionais que tratam dos direitos de todos os seres humanos, mas que também se referem à criança, como, por exemplo, a Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) que trata de todos os seres humanos e não somente de um grupo. O sistema heterogêneo é paralelo ao sistema homogêneo, nele há documentos internacionais que têm como objetivo um grupo específico, como, por exemplos, a Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência e a Convenção sobre os direitos da criança, da ONU/1989 (LIMA, 2015).

No sistema internacional heterogêneo o estudo é realizado por meio de grupos que tutelam interesses das minorias (grupos que merecem atenção especial) como o grupo da

infância, sendo que esse tratamento desigual (heterogeneidade) se justifica pela situação de hipossuficiência, é um grupo que necessita de cuidados especiais. Representam documentos do sistema internacional heterogêneo na evolução internacional dos direitos da criança e do adolescente, segundo Lima (2015):

Convenções da OIT, de 1919. Nas convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT)/1919 foram aprovadas seis convenções e duas delas tratavam de direitos da criança: Convenção sobre idade mínima para o trabalho na indústria; e a Convenção sobre a proibição do trabalho de crianças em certas atividades. Nos anos de 1917 e 1918, houve várias greves na Europa, inclusive com a participação de crianças que eram utilizadas como mão-de-obra e trabalhavam quase à exaustão, além de receberem salários menores quando comparados aos pagos aos adultos.

Declaração de Genebra, de 1924 ou Carta da Liga sobre a criança. Em 1919, foi criada a primeira associação para a tutela dos interesses das crianças, existente até hoje: Associação Salve as Crianças, a qual surgiu na Inglaterra devido ao trabalho de duas irmãs, após os horrores sofridos na 1ª Guerra Mundial, sendo que no pós-guerra, várias crianças ficaram órfãs. A declaração foi encampada pela Liga das Nações (atual Organização das Nações Unidas - ONU). Essa declaração foi o primeiro documento de caráter genérico voltado ao tratamento da infância, e não apenas ao trabalho infantil.

Declaração dos direitos da criança, de 1959: Essa declaração contém regras específicas, reforçando a ideia da vulnerabilidade da criança, adotando, em âmbito internacional, a doutrina da protecção integral, passando a referir-se às crianças como sujeitos de direitos. O Brasil estava quase 20 anos atrasado em relação ao tratamento internacional sobre o tema por pura opção legislativa, pois em 1979 instituiu o Código de Menores (direito do menor), muito embora o legislador já pudesse ter adotado a doutrina da protecção integral. Essa declaração encampou dez princípios, mas se verificou o mesmo problema ocorrido com a Declaração Universal dos Direitos Humanos que exigiu a elaboração de pactos para lhe conferir efetividade. A edição de um documento internacional que conferisse força jurídica obrigatória era imprescindível, pois até então os já existentes careciam de coercibilidade.

Convenção sobre os direitos da criança. Os debates sobre a Convenção dos direitos da criança teve início no ano de 1979, mas só foi aprovada dez anos depois. Essa convenção, aprovada em 1989, possui várias características, como: acolhe a concepção do desenvolvimento

integral da criança; reconhece a absoluta prioridade e o superior interesse da criança, os quais passam a ser a regra de ouro do direito da criança e do adolescente. Todas as decisões a serem tomadas devem respeitá-los, têm reflexos nas políticas públicas, relações familiares, decisões judiciais, trata-se de regra que relativiza todas as demais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente. Todavia, com o passar do tempo, percebeu-se a necessidade da implementação de outros documentos relativos aos direitos da criança e do adolescente, pois somente a Convenção era insuficiente. Verificou-se a importância de aprofundamento em relação a alguns temas específicos, como os relacionados à exploração infantil; envolvimento de crianças e adolescentes em confrontos armados; e autores de ilícitos penais; prevenção da delinquência juvenil; administração da justiça da infância e da juventude e privação da liberdade de crianças e adolescentes.

5.7 Noção

A palavra infância (etimologicamente originária do latim, significa ausência de fala, e ainda dependência), é indubitável o facto da palavra infância nos remeter directamente ao fenómeno criança de forma intrínseca; razão pela qual, houve a necessidade de ser abordada no presente estudo vinculante. Trata-se de um termo cujo significado é difícil desmistificar, pois são muitas as definições, tudo, por sua diversidade e por ser entrelaçado de geração em geração.

Todavia, para Lajolo (2006, p. 229), “enquanto objeto de estudo, a infância é sempre um outro em relação àquele que a nomeia e a estuda”. A autora lembra que as palavras “infante” e “infância”, ligadas à ideia de ausência de fala, contribuem para entender o silêncio que se infiltra na noção que se tem de infância e que esta continua marcada quando se transforma em matéria de estudo ou ainda de legislação. Assim:

[...] por não falar, a infância não se fala e, não se falando, não ocupa a primeira pessoa nos discursos que dela se ocupam. E, por não ocupar esta primeira pessoa, isto é, por não dizer eu, por jamais assumir o lugar de sujeito do discurso, e, conseqüentemente, por consistir sempre em ele/ela nos discursos alheios, a infância é sempre definida de fora (LAJOLO, 2006).

Em conformidade com as ideias de Marita Redin (2007), destacamos o quanto a palavra infância é complexa, pois o que a criança vive é infância, mas depende de muitos fatores. Se a criança vem de classes baixas, onde a pobreza é um fator crucial, levando ao trabalho, ou das classes da burguesia, onde as crianças não possuem carências materiais, faz toda a diferença

para a maneira como ela viverá sua infância. Larrosa nos coloca como é movediço pensar a infância.

Se a presença enigmática da infância é a presença de algo radical e irredutivelmente outro, ter-se-á de pensá-la na medida em que sempre nos escapa: na medida em que inquieta o que sabemos (e inquieta a soberba de nossa vontade de saber), na medida em que suspende o que podemos (e a arrogância da nossa vontade de poder) e na medida em que coloca em questão os lugares que construímos para ela (e a presunção da nossa vontade de abarcá-la). Aí está a vertigem: no campo a alteridade da infância nos leva a uma região que não comandam as medidas do nosso saber e do nosso poder (LARROSA, 1998).

No direito romano era denominado patria potesta ou potestas genitoria, caracterizada pelo poder absoluto do pai sobre os filhos, que se prolongava-se por toda a vida do filho, independentemente da idade do filho ou se casasse (ROMANO, 2017). Sobre a relação de dependência dos direitos da criança e não só, no ordenamento jurídico angolano enquanto direitos fundamentais, é de responsabilidade parental para a sua efetivação. Relativamente à filiação, um dos seus efeitos fundamentais é a atribuição da responsabilidade parental ao pai e à mãe de filhos menores.

Este instituto visa a prossecução do fim primordial da célula familiar que é a concepção, criação e educação dos filhos. O conjunto de direitos e deveres específicos atribuídos aos pais para a criação e educação dos filhos é de ordem natural existente nas sociedades humanas desde os seus primórdios. A criança é prioridade absoluta em todos os sentidos e deve estar sempre na agenda nacional por ser o futuro de uma dada Nação.

Grosso modo, pressupõe que ela cresça e se desenvolva com todos os cuidados que atendam o seu superior interesse, tendo como ponto de partida, o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional da Criança em Angola que é o mais consentâneo face ao novo quadro jurídico aplicável aos Institutos públicos e à realidade social actual, dotando-o de estrutura e de meios de funcionamento eficazes no sentido de dinamizar um conjunto de acções que concorrem para a protecção da criança contra todo o tipo de violência.

Na Constituição da República de Angola, de 5/02/2010, no Capítulo sobre os Direitos, Liberdades e Garantias, consagrou com absoluta prioridade a família, face ao Estado e a sociedade. A protecção dos direitos da criança, é uma área bastante sensível, uma vez que a

criança é sem sombra de dúvidas o futuro de uma Nação. O ordenamento jurídico vinculante, entende que a sociedade deve orientar e organizar no sentido de melhor garantir os direitos da criança.

5.8 Caracterização da criança com base o ordenamento jurídico angolano

Partindo da premissa acima descrita, ungue a necessidade de descrevermos e o conceito de criança que por seu turno, é abordado por diversos autores em diferentes livros, principalmente nas áreas da psicologia, pedagogia, sociologia, Direito. De acordo com Aires, P. (1962), a criança é vista como uma construção social e histórica que foi se transformando ao longo dos séculos de acordo com as mudanças culturais e sociais. Em conformidade com o ordenamento jurídico angolano, criança é toda pessoa com a idade até 17 anos. Essa definição é estabelecida pelo código de família que estabelece direitos e responsabilidade das crianças e suas famílias. Naturalmente encontrar uma subdivisão das fases da criança, sendo que:

1ª Fase corresponde a infância: por sua vez, por ser uma fase muito delicada, face ao processo de susceptibilidade, ocorrerem violações mais graves de direitos quando estas são particularmente vulneráveis.

2ª Fase pré-escolar: esta fase corresponde os cinco e seis anos, é nesta fase que a criança entra em contacto com outras crianças e adultos fora do seu meio familiar.

3ª Fase ou período de latência: após aos seis anos a criança entra oficialmente a segunda infância.

4ª Fase da puberdade: fase que vai dos dez aos dezoito anos, nesta fase os hormónios começam a agir para a preparação da fase adulta.

Desta feita, com base o ordenamento jurídico vinculante, o princípio da prioridade na efectivação dos direitos da criança, que qualquer que seja a sua idade, isto é, dos 0 aos 17 anos, concretiza-se, de acordo com o disposto no nº 2, do artº 5º, o que nos leva a um entendimento claro que para nós criança é todo aquele sujeito que compreende a idade dos 0 aos 17 anos de idade.

A fase de dá maior preocupação quanto ao entrosamento social da criança na sociedade é sem dúvida a última fase apresentada, uma vez que, nesse estágio a criança revela todo seu aprendizado a nível educacional, formação de carácter e personalidade. O presente trabalho,

singiu-se com maior incidência nesta última fase relacionada à puberdade por ser a mais sensível.

5.9 Direitos gerais da criança

As crianças fazem parte da categoria dos direitos fundamentais em Angola em algumas paragens do globo, eles são direitos próprios do homem-social, porque dizem respeito a protecção da dignidade humana, sem as quais o seu titular não poderia alcançar e usufruir dos bens de que necessita para a sua protecção, os Estados através das suas políticas, deve criar um conjunto de meios que visam salvaguardar os interesses deste grupo social, dentre os quais destacamos os seguintes mecanismos, segundo Carita (2020):

Normativo; através de criação de leis que visam, tipificar os direitos, deveres e garantias na infância, em Angola a protecção aos direitos da criança e feita por instrumentos globais, como a convenção dos direitos da criança e outros instrumentos internos tais como, a Lei sobre a Protecção e Desenvolvimento Integral da Criança, doravante (LPDIC).

Institucional; através de instituições que visam criar políticas e salvaguarda dos interesses das crianças, vg.: Ministério da Família e Promoção da Mulher, Instituto Nacional da Criança (INAC)

Protecção Processual; através do fácil acesso as instituições de justiça e de direito nos casos relativamente a defesa das crianças.

Segundo Moraes, os direitos fundamentais, especialmente os direitos individuais, procedem à limitação do poder político na medida em que estatuem, relativamente ao Estado e aos particulares, um dever de abstenção, de forma a assegurar a existência de uma esfera de ação própria, inibidora de interferências indevidas; in: Curso de Direito Constitucional, p.49

“Para garantir o futuro das nossas crianças é preciso, conhecer e defender os seus direitos, pois, todas as elas, têm direitos legais e protecção plena, a garantia está na lei, mais a aplicação e efetividade depende de nós os adultos que criamos, participamos ou executamos as políticas públicas.”
Valdmario Silva

Em regra cabe ao Estado a responsabilidade da defesa dos direitos da criança, pois o artigo 7.º do Protocolo Facultativo à convenção sobre os direitos da criança relectivo à venda, prostituição e pornografia infantil, obriga os Estados a tomar medidas, em conformidade com o seu direito interno, para garantir a apreensão dos instrumentos utilizados para cometer ou

facilitar a prática dos delitos abrangidos pelo Protocolos internacionais e dos produtos derivados de tais delitos, e a tomar medidas com vista a encerrar as instalações usadas para esses fins.

Artigo 4º da Convenção sobre os direitos da criança diz que o Estados e Partes, comprometem-se a tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras necessárias à realização dos direitos reconhecidos pela presente Convenção. No caso de direitos económicos, sociais e culturais, tomam essas medidas no limite máximo dos seus recursos disponíveis e, se necessário, no quadro da cooperação internacional.

5.9.1 Discrção dos Direitos da criança

Esses princípios, são essenciais para as relações jurídicas por estabelecerem equilíbrio e justiça entre as partes; têm por finalidade assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente com normas protetivas diferentes das aplicadas aos adultos, embasadas na Constituição Federal/1988 e consignados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (CANOTILHO, 1998). De acordo com a Convenção dos Direitos da Criança das Nações Unidas, os direitos gerais da criança podem ser resumidos da seguinte forma:

1. Direito à igualdade: todas as crianças têm o direito de serem tratadas de forma igual, sem discriminação de qualquer tipo.
2. Direito à sobrevivência e ao Desenvolvimento: as crianças têm o direito de terem, acesso aos serviços de saúde, nutrição, cuidados médicos, educação e desenvolvimento físico, mental, espiritual e social.
3. Direito a protecção: as crianças têm o direito de serem protegidos contra todas as formas de violências, abuso, exploração e negligência.
4. Direito à participação: as crianças têm o direito de expresser suas opiniões, serem ouvidas e participarem em assuntos que afectam suas vidas.
5. Direito à liberdade: as crianças têm direito de serem livres, não serem escravizadas, forçadas a trabalhar, ou a serem recrutadas como soldados.
6. Direito à privacidade: as crianças têm o direito de terem a sua privacidade, protegida e não serem sujeita a interferência arbitrária na sua vida privada, família e correspondência.
7. Direito à Educação: as crianças têm o direito de terem acesso a uma educação de qualidade que desenvolva as suas habilidades e potencial.

8. Direito a recreação e lazer: as crianças têm direito de brincar, descansar, se divertir e participar de actividades recreativas e artísticas.

O princípio do melhor interesse da criança e do adolescente é originário do instituto protetivo do direito anglo-saxônico, pelo qual o Estado outorgava para si a guarda dos indivíduos juridicamente limitados (menores e loucos). No século XVIII, o instituto foi desmembrado para que se separasse a proteção infantil da do louco, oficializando -se pelo sistema jurídico inglês, em 1836, o princípio do melhor interesse. A aplicação desse princípio limitava-se à criança e aos adolescentes, mas esse paradigma mudou quando a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança adotou a doutrina da proteção integral e reconheceu os direitos fundamentais para a infância e a adolescência, incorporada pelo artigo 227 da Constituição Federal/1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Trata-se de princípio orientador que tem como objetivo determinar a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei, para solução de conflitos ou elaboração de futuras normas; esse princípio assegura que, em qualquer situação ou problema que envolva crianças e adolescentes, seja sempre buscada a alternativa mais apta a satisfazer seus direitos, para que seus interesses estejam sempre em primeiro lugar (PEREIRA, 1999).

5.10 Fundamentação Teórica Do Problema Da Proteção do Menor

Segundo a Declaração de Genebra, sendo o primeiro instrumento internacional que acolhe uma referência expressa aos direitos da criança, afirma-se entre outros pontos, que a criança deve ser protegida independentemente de qualquer consideração de raça, nacionalidade ou crença, deve ser auxiliada, respeitando-se a integridade da família, e deve ser colocada em condições de se desenvolver de maneira normal, quer material, quer moral, quer espiritualmente.

Em 20 de Novembro de 1959, foi promulgada pela Assembleia geral das Nações Unidas a conhecida Declaração do Direitos da Criança assente na consideração primeira que a criança por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de protecção e cuidados especiais, isto é, Protecção jurídica, adequada, tanto antes como depois do nascimento.

“A criança gozará de protecção especial e deverão ser-lhe dadas oportunidades e facilidades através da lei e outros meios para o seu desenvolvimento psíquico, mental, espiritual e social num ambiente saudável e normal e em condições de liberdade e dignidade. Na elaboração

das leis com este propósito, o superior interesse da criança constituirá a preocupação fundamental.”Declaração dos Direitos da Criança (1959)

A Constituição da República de Angola (CRA) no seu art. 35º nº 6, faz menção de que a protecção dos direitos da criança, nomeadamente a sua educação integral e harmoniosa, a sua saúde, condições de vida e ensino constituem absoluta prioridade da família, do Estado e da sociedade. Este diploma reconhece os direitos e as obrigações dos responsáveis da criança, assim como coloca a criança como absoluta prioridade do Estado e das famílias.

O Código da Família no seu art. 4º diz que as crianças merecem especial atenção no seio da família, a qual cabe, em colaboração com o Estado, assegurar-lhes a mais ampla protecção e igualdade para que elas atinjam o seu integral desenvolvimento físico e psíquico. Diz o art. 135º do mesmo diploma legal que cabe aos pais a guarda, a vigilância e o sustento dos filhos menores, a prestação de cuidados com a sua saúde e educação. E assim devem os filhos viverem com os pais, não podendo estes deixarem a residência dos pais sem o seu consentimento art. 136. Ainda o mesmo diploma legal no seu art. 251º estabelece a medida dos alimentos devidos a filhos menores, isto é, tudo que for necessário para o sustento, saúde, habitação e vestuário.

A luz do art. 124º do Código Civil, a incapacidade do menor é suprida pelo poder paternal, e subsidiariamente, pela tutela. o suprimento da incapacidade do menor traduz-se na ideia de protecção do próprio menor, no sentido de proteger aquele que não tem condições de exercer sozinho os atos da vida civil para que a sua pessoa, o seu património e até mesmo a sociedade não sofram consequências resultantes por quem não tem condições de avaliar sua legalidade e sua convivência.

O Código Penal Angolano, no seu artigo 186º nº 2, faz menção ao assédio sexual bem como estabelece a pena de prisão de 1 a 4 anos quando se tratar de menor. É punível de igual forma os atos como abuso sexual contra o menor, nos termos do art. 193º do código penal, o tráfico sexual dos menores nos termos do art. 196º nº 1, a pornografia infantil e o abandono de menores nos artigos 203º e 204º nº 2.

Em Junho de 2011 nas festividades das jornadas da criança, o Governo Angolano assumiu os 11 compromissos para com a criança, como se descrevem: 1º – Esperança de Vida ao Nascer, 2º – Segurança Alimentar e Nutricional, 3º – Registo de Nascimento, 4º – Educação da Primeira Infância, 5º – Educação Primária e Formação Profissional, 6º – Justiça Juvenil, 7

° – Prevenção, Tratamento, Apoio e Redução do Impacto do VIH/SIDA nas Famílias e Crianças, 8 ° – Prevenção e Combate à Violência Contra a Criança, 9 ° – Protecção Social e Competências Familiares, 10 ° – A Criança e a Comunicação Social, a Cultura e o Desporto, 11 ° – A Criança no Plano Nacional e no Orçamento Geral do Estado.

Segundo José Eduardo do Santos (...), “pôr a criança na agenda Nacional como prioridade absoluta, considerando que ela representa o futuro de Angola que poderá estar comprometido se todos, Governo e Sociedade, não assumirem o compromisso de garantir os seus direitos imediatamente..., neste pensamento fica claro que melhor que se espera amanhã deve começar por se construir hoje. E as sociedades fazem-se com homens de bem e formados, caso fracassarmos na educação, formação e integridade do menor de hoje não se pode esperar uma sociedade saudável amanhã.

Alei n° 25\12 define regras e princípios jurídicos sobre a protecção e o desenvolvimento integral da criança, reforça e harmoniza os instrumentos legais e institucionais para assegurar os direitos da criança como definidos na constituição, na convenção sobre os direitos e o bem-estar da criança. Por outro lado a lei n° 9\96 lei especial que cria o órgão jurisdicional para decidir questões relacionados a menores de idade e reconhece o menor como sujeito de direito, dando lhes as necessárias garantias judiciais, e ainda a Lei de Base do sistema de educação Lei n° 13\01 estrutura o sistema de educação do país e estabelece seis subsistemas de ensino da pré escola ao ensino superior. A Lei de Base da protecção social Lei n° 7\04 divide a protecção social em protecção de base obrigatória e complementar.

A convenção sobre os direitos da criança e o instrumento de direitos humanos mais aceite na história universal assinado por quase todos os países do mundo E um tratado que visa a protecção de crianças e adolescentes de todo globo. Foi ratificado por Angola em 1990, neste mesmo ano foi lançada a carta africana sobre os direitos e o bem-estar da criança pelos membros de organização da unidade africana e ratificada por Angola em 1992 e esta carta comporta 48 artigos.

A problemática da protecção do menor não é a penas um assunto nacional é também um assunto mundial e que já se vem discutindo a mais de meio século. O direito a protecção do menor sempre esteve na agenda de nossas sociedades (Nacionais e Internacionais), os direitos são conhecidos, as razões destes direitos são conhecidas, as linhas de aplicação estão definidas,

as punições em caso de violação também estão definidas no nosso ordenamento jurídico. O que não tem sido realizado na sua íntegra.

5.11 Caracterização do Estado actual de protecção do menor em nossa sociedade

Caracterizar o estado actual de protecção do menor em nossa sociedade, é definir por uma única palavra: Péssima. Em Angola muitas crianças são vítimas de maus tratos no seio familiar, na sociedade. É notório a situação de perigo em que se encontram os menores em nossa sociedade que ficam abandonados em casa sozinhos, menores alvos de maus tratos físicos, psíquicos, vítimas de abusos sexuais muitas vezes praticados pelos próprios progenitores ou outros membros da família.

Menores privados dos cuidados ou afeição familiar. Menores nas ruas pedindo esmolas para poderem autossustentarem-se. Menores praticando a prostituição, fazendo uso de estupefaciente, ingerindo álcool e até realizando furtos. Menores fora do sistema de ensino e ainda sem identificação, o que fere a dignidade humana e que acabam por prejudicar o seu desenvolvimento físico, mental e social. Menores que se fizeram reféns das ruas, de maus tratos, de trabalho esforçado e actos maléficis, menores que se tornaram um perigo para a sociedade, tudo isto porque com esforços próprios resolveram ir em busca do que a família e o Estado não os proporcionou na íntegra.

Estamos numa sociedade em que o menor está desprotegido. E não estando ainda desenvolvida a cultura de denúncia imediata de casos de violações dos direitos da criança, sobretudo nas situações em que os crimes cometidos contra menores ocorrem no seio familiar, e as penalizações quase não se aplicam, a situação da problemática da protecção do menor vai se agravando. Segundo Guerra, (2013), a sociedade e o Estado tem especial dever de desencadear as ações adequadas a protecção da criança vítima de violência, abuso sexual, exploração, abandono ou tratamento negligente, ou por qualquer outra forma privada de um ambiente familiar.

5.11.1 Maior protecção conferida ao menor pelo ordenamento jurídico angolano

A protecção conferida ao menor no ordenamento jurídico angolano é bastante ampla, no entanto, a CRA em seu artigo 120º estabelece que protecção e promoção dos direitos da criança devem ser garantidos, reconhecendo a criança como sujeito de direito. Além disso, foi

promulgada a lei da família (Lei nº 1/2004), que estabelece as normas relativas à protecção da criança e do adolescente em Angola.

Essa lei reconhece que a criança possui direitos e protecção especial por parte do Estado e da sociedade, incluindo o direito à vida à alimentação, à educação, à saúde, assim como, protecção contra todo tipo de violência. Dessa forma, o ordenamento jurídico angolano confere ao um protecção ampla e abrangente ao menor, garantindo a sua integridade física, emocional, e social.

5.12 A Protecção Da Criança E As Instituições De Acolhimento De Menores

O Estado tem trabalhado com várias instituições vocacionadas à protecção do menor. No presente trabalho faremos menção de duas instituições: **O Instituto Nacional da Criança (INAC) e a Aldeia de Criança S. O. S.** ambas têm como foco analisar, estudar o estado da criança Angolana bem como criar políticas de protecção e melhorias de condições de vida para as crianças desfavorecidas, dando-lhes uma oportunidade de realização pessoal.

5.12.1 O Papel Do INAC

O Instituto Nacional da Criança (INAC) é uma instituição pública e tutelada pelo Ministério da Acção Social, Família e Promoção da Mulher. O Instituto Nacional da Criança, tem por finalidade, realizar auditorias relativas a criança de risco, bem como a promoção do seu envolvimento e melhoria das condições de vida, estabelecer a articulação de políticas entre as diferentes formas governamentais que trabalham em prol e principalmente responsável pela pesquisa científica, sensibilização social em apoio as crianças e aos seus direitos.

O INAC tem realizado um diagnóstico a nível nacional, a fim de se tomarem medidas adequadas para serem implementadas em todas as regiões do País centros de reabilitação para albergar menores em situação de risco. Sabe-se que a situação de pobreza é transversal a todo o País e é uma das causas de fenómenos como a destruturação das famílias. Além das medidas que se destinam a proteger as crianças em situação de risco, importa atacar as causas que levam os menores a saírem do seio familiar.

O Instituto Nacional da criança, em face dos graves problemas que afetam muitas crianças no nosso País, deverá dispor de recursos humanos, financeiros e técnicos suficientes, no sentido de se oferecer uma protecção efetiva dos menores em todo País.

5.12.2 O Papel Da Aldeia De Criança S. O. S.

A aldeia da criança S. O. S. é uma Organização Não Governamental, vocacionada aos cuidados de menores, com duas linhas de acção que são serviços de ensino académico e técnico profissional, cuidados familiares em que um menor é adotado por uma família com residência nas instalações da Aldeia da Criança S. O. S. e serviços ao domicílio.

Apesar de serem uma Organização Não Governamental, tem recebido apoio do estado afim que cumpram com a missão.

Importa ainda que o Estado Angolano invista em outros sectores da sociedade que interferem na protecção do menor. Primeiramente na família, uma vez que esta é o elemento natural e fundamental da sociedade e o meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, em segundo na divulgação do direito de protecção do menor e por fim que se apliquem as sanções devidas a violação dos direitos de protecção do menor.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO

Sendo os procedimentos metodológicos a definição e descrição de forma detalhada do caminho seguido da pesquisa e quais métodos utilizados para chegar ao resultado, nesta secção apresentaremos a metodologia usada para a realização do presente relatório. Tendo em conta a finalidade, os objetivos, a abordagem e os métodos da pesquisa, a fim de se obter e apresentar resultados confiáveis, a metodologia foi definida pelo seguinte:

6.5 Quanto A Finalidade

A finalidade é esclarecer a problematização em torno da protecção do menor. Para o efeito teremos dois tipos de pesquisas:

- a) Pesquisa básica: que tem por objetivo aprofundar o conhecimento científico de um determinado tema. Uma vez que, o trabalho investiga um assunto já existente.
- b) Pesquisa aplicada: tem por finalidade desenvolver algum conhecimento, método, produto ou até mesmo uma solução que pode ser aplicada na prática. Com este tipo de pesquisa, a intenção é propor uma mudança ou experimento no assunto aqui apresentado.

6.6 Quanto Aos Objectivos

Com relação aos objectivos aqui definidos, utilizamos as pesquisas descritivas e exploratória.

- a) Descritiva: visto que este é um tipo de pesquisa baseada em assuntos teóricos, ou seja, é aquela em que se utiliza livros, artigos e trabalhos acadêmicos que já abordam o assunto que se escolheu.
- b) Exploratória: usamos este tipo de pesquisa uma vez que iremos além da pesquisa bibliográfica, estaremos a trabalhar também em cima de algum fato ou fenômeno. Faremos a pesquisa de campo, com aplicação de inquérito.

6.7 Quanto A Abordagem

Sendo a abordagem a forma como se analisa as informações que serão coletadas. Neste trabalho pode ser quantitativa, qualitativo.

- a) Pesquisa qualitativa: nesse tipo de pesquisa, o autor do trabalho analisa criticamente os dados coletados sobre o tema. Na pesquisa qualitativa, estamos falando sobre a visão do autor do trabalho sobre uma questão escolhida para abordar. Aqui, os dados são subjetivos, porque aborda motivações, comportamentos ou emoções que não podem ser quantificadas numericamente.
- b) Pesquisa quantitativa: diferente da pesquisa qualitativa, a quantitativa é baseada em dados que procuram encontrar uma verdade exata. A pesquisa quantitativa é baseada em métodos matemáticos ou estatísticos, obtendo resultados exatos.

6.8 Quanto Ao Método

Os métodos utilizados foram:

- a) Método indutivo: o autor do trabalho observa e analisa algum caso específico, para a partir disso tirar uma conclusão.
- b) Método dedutivo: o autor faz uma análise de uma situação geral para chegar a um caso específico, e a partir disso tirar alguma conclusão.
- c) Método de observação directa: incidi na coleta de dados sobre o fenómeno por intermédio de inquérito.

Os procedimentos de coleta dos dados supracitados, foi através de pesquisa bibliográfica, documental, e de campo com recurso ao inquérito em um grupo de pessoas individuais e coletiva. Com abordagem quantitativa e qualitativa, com o intuito de relacionar os dados para a interpretação.

Os dados analisados foram transformados em gráficos para melhor visualização. Assim, os dados foram cruzados e interpretados tanto em quantidade como em qualidade para se constatar o Perfil do relatório.

6.9 Local da Pesquisa

A pesquisa para o referido trabalho foi feita da seguinte forma: para fundamentar teoricamente servimo-nos das mais distintas fontes bibliográficas encontradas nas bibliotecas: provincial do Huambo, mediateca, Santo Anselmo, Instituto Superior Politécnico da Caála.

Relativamente a fundamentação prática, especificamente ao que podemos referir ao método do inquérito e entrevista realizada, devemos dizer que estes mesmos foram feitos nas instituições como: registo civil, serviços de imigração estrangeira, entrevista aos cidadãos ambulantes de nacionalidade angolana e não só. De uma forma geral o local da pesquisa foi a comuna de Joaquim Kapango.

6.10 População e Amostra

A população em ênfase, fez-se referência à crianças das idades compreendidas dos 10 aos 17 anos. A amostra do inquérito acima elaborado é formada por um grupo selecto de

indivíduos escolhidos para participar da pesquisa. Esses indivíduos representam a população-alvo, composta por todos os membros do grupo do qual se deseja obter informações.

Portanto, a amostra é um subconjunto da população, de modo que as características e dados colectados nela são usados para inferir sobre a população na totalidade. A ideia é que a amostra seja representativa da população, de forma que as conclusões obtidas possam ser generalizadas para o grupo maior. Assim sendo, tivemos 70 população alvo, dos quais 45 da amostra, onde 30 são menores e 15 adultos sendo estes a parte da amostra representativa.

7. DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Neste capítulo está presente a descrição e discussão dos resultados obtidos a partir das pesquisas de campo. Como já foi mencionado no capítulo anterior sobre procedimentos metodológicos, os inquéritos foram aplicados em dois grupos, que são: pessoas individuais e pessoas coletivas ou instituições.

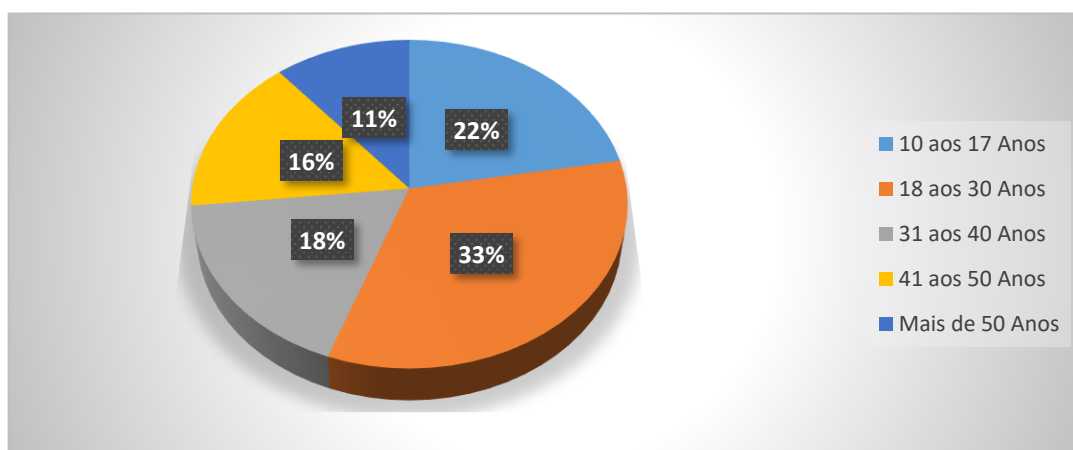
7.5 Inquérito Feito A Pessoas Individuais.

Nesta secção apresentaremos os resultados do inquérito feito a pessoas individuais, com idade superior aos 10 anos e com escolaridade mínima o ensino primário e máxima o doutoramento.

Faixa etária?

Quanto a faixa etária, a pesquisa demonstra que 22% têm entre 10 a 17 anos de idade, 33% têm entre 18 a 30 anos de idade, 18% têm entre 31 a 40 anos de idade, 16% têm entre 41 a 50 anos de idade e 11% com mais de 50 anos de idade. Conforme se apresenta na figura número

Figura 1: Representação grafica da frequencia faixa etária dos inqueridos.

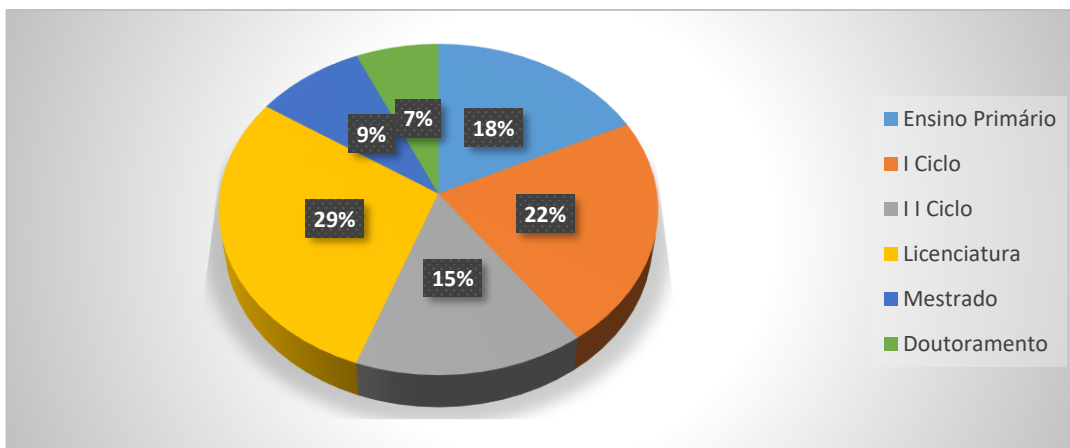


Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Nível de Escolaridade?

Quanto ao nível de escolaridade da amostra inquerida, a figura 2 demonstra que 18% frequentam o ensino primário, 22% frequentam o I Ciclo, 15% o II Ciclo, 29% são licenciados, 9% são mestres e 7% doutores.

Figura 2: Representação grafica da frequencia da escolaridade dos inqueridos.

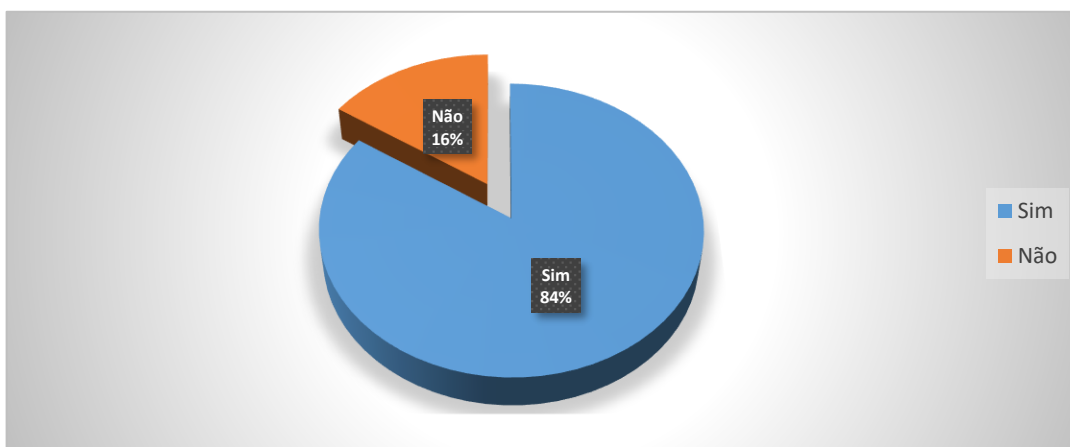


Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Já ouviu falar do direito à protecção ao menor?

Quanto a primeira questão, do total inquerido 84%, afirmam de que já ouviram falar do direito de protecção do menor e 16% afirmam que nunca ouviram falar deste assunto. Conforme se apresenta na figura número 3.

Figura 3: Representação grafica da frequencia de contacto com a tematica.



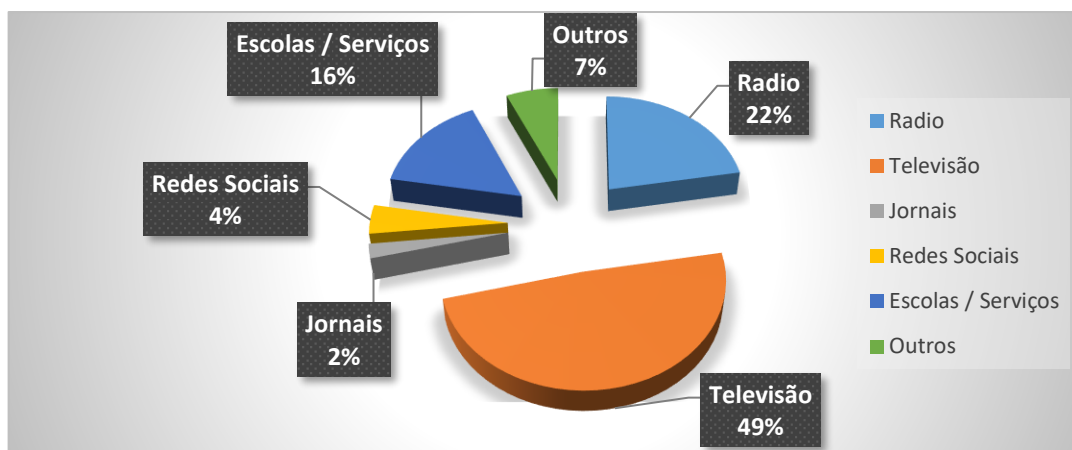
Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Perante os resultados obtidos a esta questão, podemos afirmar que a nossa sociedade tem um nivel de conhecimento suficiente sobre o direito a protecção do menor, o que não se reflete na vida quotidiana. Vivemos numa sociedade em que os menores veem os seus direitos violados pelos adultos.

Onde ouviu falar / por que meios ouviu falar?

Dos inqueridos que afirmam que já ouviram falar do direito a proteção ao menor, 49% ouviram por meio da televisão, 22% por meio da rádio, 16% ouviram falar nas escolas e locais de serviço, 7% ouviram falar sobre o direito a proteção ao menor em outros fóruns como conversas familiares por exemplo, 4% ouviram falar desta temática por meio de redes sociais, e os restantes 2% por meio de jornais. Conforme se apresenta na figura número 4.

Figura 4: Representação gráfica da frequência dos meios pelos quais ouviram falar da temática.



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Olhando para a figura número 4, nossa sociedade está repleta de canais para a divulgação da problemática do direito a proteção ao menor. Os inqueridos apresentam um total de seis meios por onde tiveram contato com a temática aqui apresentada, que são: Televisão, Rádio, Jornais, Redes Sociais, Escolas/Serviços e Outros como no seio da família por exemplo.

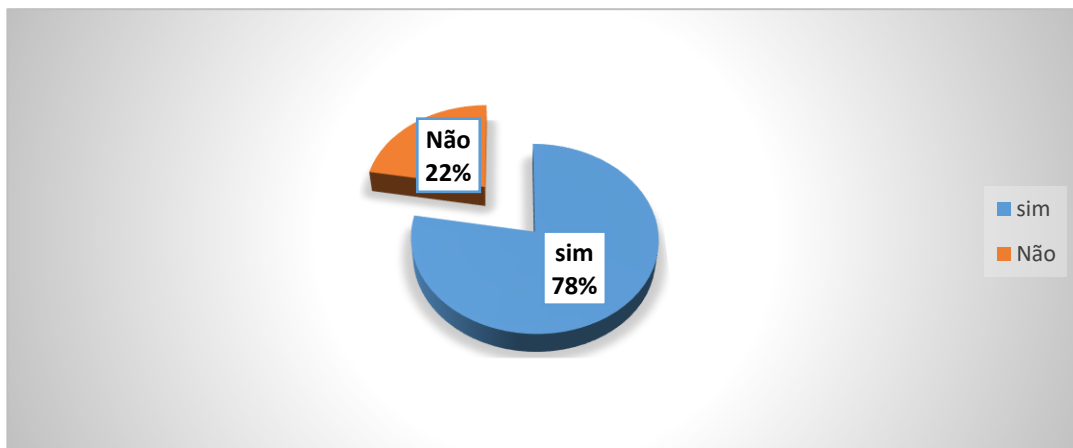
Com estes resultados, a nossa sociedade está em posição privilegiada para inverter o quadro de forma significativa a situação da problemática do direito a proteção ao menor. Uma vez que as quatro maiores vias com que a sociedade teve contato com este assunto, (televisão, a rádio, família e escolas/serviços) estão ao alcance de todos. Por meio das redes sociais a percentagem é de 4%. As redes sociais têm ganhando um espaço considerável em nossa sociedade, pode então servir de canal para maior divulgação do direito a proteção do menor.

Já vivenciou um momento em que algum menor sofria violação dos seus direitos a proteção?

Dos inqueridos, procurando saber se já vivenciaram um momento em que um menor via os seus direitos como a proteção a serem violados, 78% afirmam já vivenciaram um

momento em que um menor via os seus direitos a protecção a serem violados, e apenas 22% afirmaram que nunca vivenciaram um momento de forma concreta em que um menor via os seus direitos a protecção violados. Conforme se apresenta na figura número 5.

Figura 5: Representação grafica da frequencia da vivencia na prática de um momento em que algum menor sofria violação dos seus direitos a protecção.



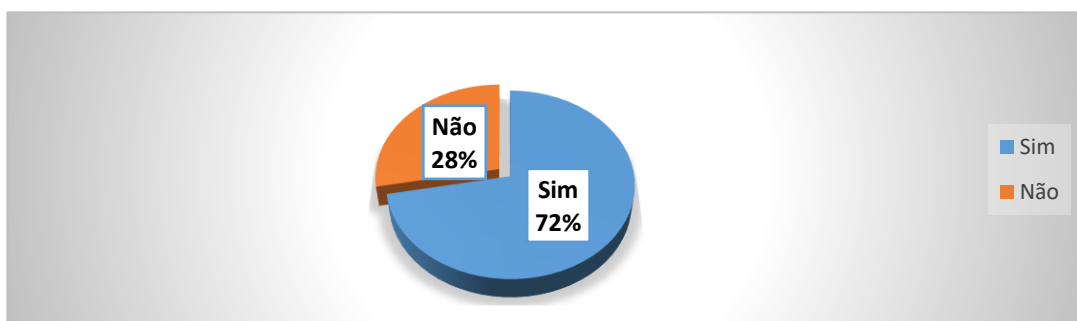
Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Olhando para este resultado, estamos perante uma sociedade que tem a pratica da violação do direito a protecção do menor. Pelas estatísticas podemos combinar que em nossa sociedade tem indivíduos conhecedor dos direitos do menor e que também contribui para a violação destes direitos. temos pais cientes do direito a protecção do menor e negam a paternidade, negam o sustento, retiram-se da obrigação da educação, etc.

Já alguma vez mesmo de forma inconsciente violou o direito a protecção do menor?

Dos 100% inqueridos, 72% confirmam que já praticaram a violação dos direitos a proteção do menor e apenas 28% dizem que nunca tiveram esta prática. Conforme se apresenta na figura número 6.

Figura 6: Representação grafica da frequencia se já foi praticante de um ato de violencia da protecção do menor.



Fonte:

Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Este resultado combinado com os resultados das figuras número 3, 4 e 5, podemos afirmar que a problemática do direito a protecção do menor é um assunto que deve ocupar cada vez mais espaços em nossa sociedade.

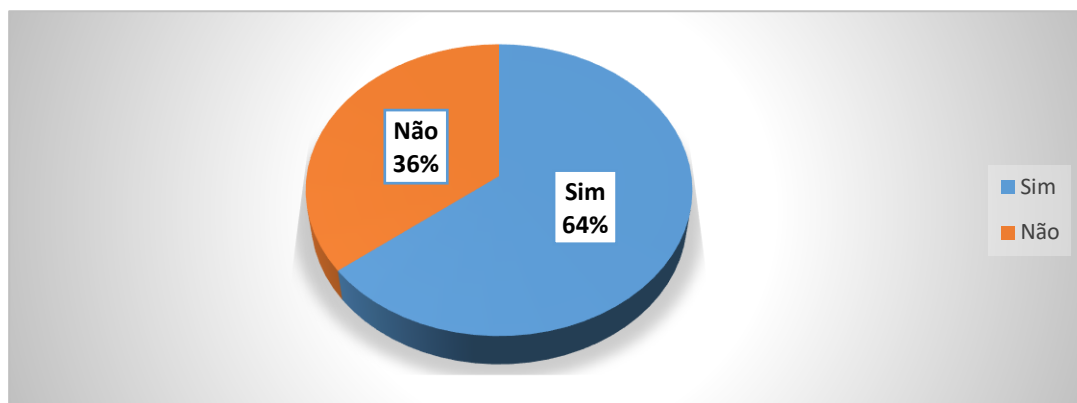
É de extrema preocupação quando 78% dos inqueridos já vivenciaram um momento em que algum menor sofria violação dos seus direitos a protecção e 72% já praticaram (consciente e ou inconscientemente) o mesmo ato. Estamos numa sociedade que em vez de se proteger o direito a protecção do menor, violam.

Conhece algum menor que vive esta situação?

Inquerindo sobre se conhecem algum menor que vive em situação de perda de protecção, 64% das pessoas inqueridas afirmaram que conhecem pelo menos um menor nesta situação, os 36% restantes afirmaram que não conhecem nenhum menor nesta situação. Conforme se apresenta na figura número 7.

Figura 7: Representação grafica da frequencia se já foi praticante de um ato de violação do

direito a protecção do menor.



Fonte:

Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

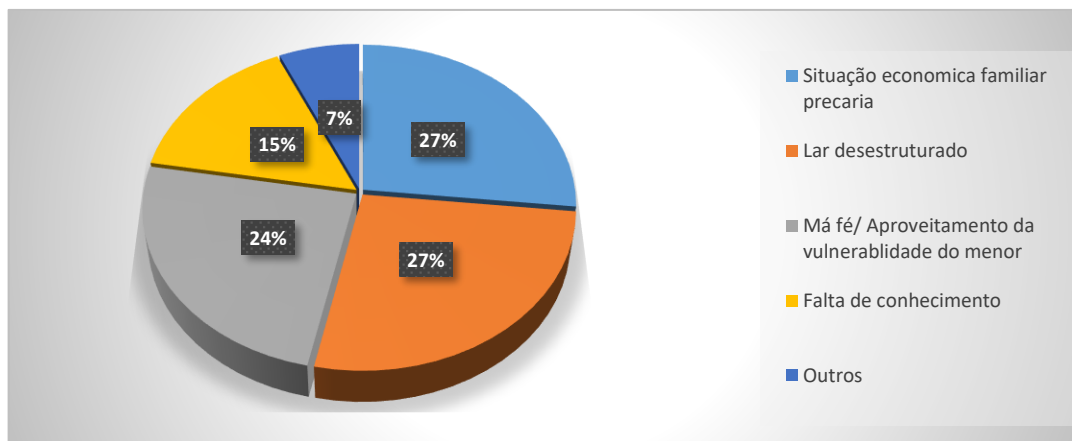
Observando os resultados desta questão, na verdade é surpreendente que 36% afirmam que não conhecem nenhum menor nesta situação. mas é interessante encontrar cerca de 64% de inquiridos que conhecem um menor que vive esta realidade. a questão que se levanta é: o que fizemos quando nos deparamos com esta realidade?

Quais venham a ser as principais causas que levam ao aumento da violação do direito da protecção ao menor?

Inquerindo sobre quais venham a ser as principais causas que levam ao aumento da violação do direito da protecção ao menor, 27% afirmam que as principais causas são situação económica precária das famílias e a desestruturação do lar, a má-fé o aproveitamento da vulnerabilidade do menor aparece na segunda posição com 24%, a seguir a falta de conhecimento com 15% por fim, outras razões com 7% também estão na base desta violação. Conforme se apresenta na figura número 8.

Figura 8: Representação grafica da frequencia de quais venham a ser as principais causas que levam ao

aumento da violação do direito da protecção ao menor.



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Analisando a figura acima, as causas com maior ênfase são a situação econômica familiar e o lar desestruturado com 27%, um indicador de risco. Pois entendemos que a família deveria ser a primeira instituição a defesa do direito a proteção do menor, ama-lo, sustenta-lo protege-lo, etc. porque a família e a primeira sociedade do menor.

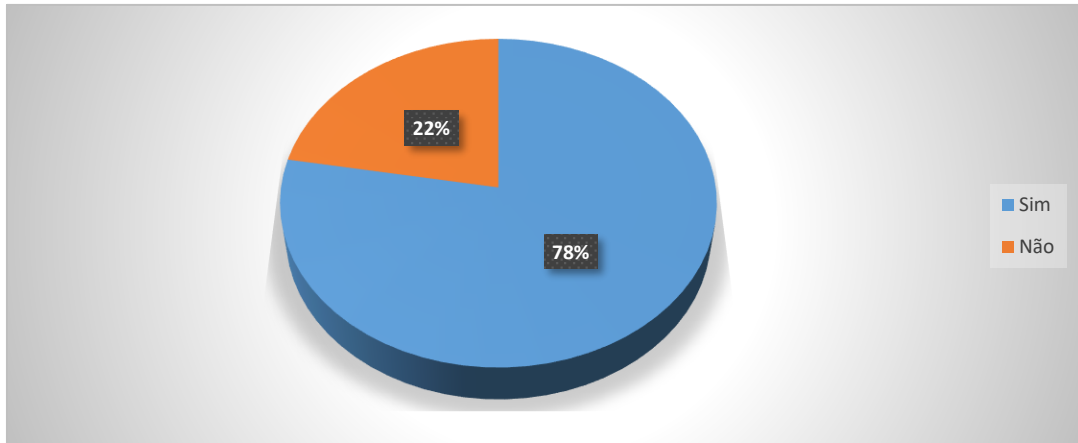
É na família onde as bases de uma sociedade saudável são construídas. Se o menor não aprender a principio a boa convivência, como respeito mutuo, a valorização do ser humano, os limites, direitos e deveres no seio familiar, fora dela, o menor de hoje quando adulto amanhã e não só, vai apenas transmitir à sociedade o que aprendeu no seio familiar.

A Presença de menores permanentes nas ruas é resultado da violação do direito a sua protecção?

Procurando saber, se a violação dos direitos a protecção do menor, está na base da permanência do menor nas ruas, 78% dos inqueridos reponderam sim, 22% responderam não. Conforme se apresenta na figura número 9.

Figura 9: Representação grafica da frequencia sobre a presença de menores permanente nas ruas é

resultado da violação do direito a sua protecção.



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

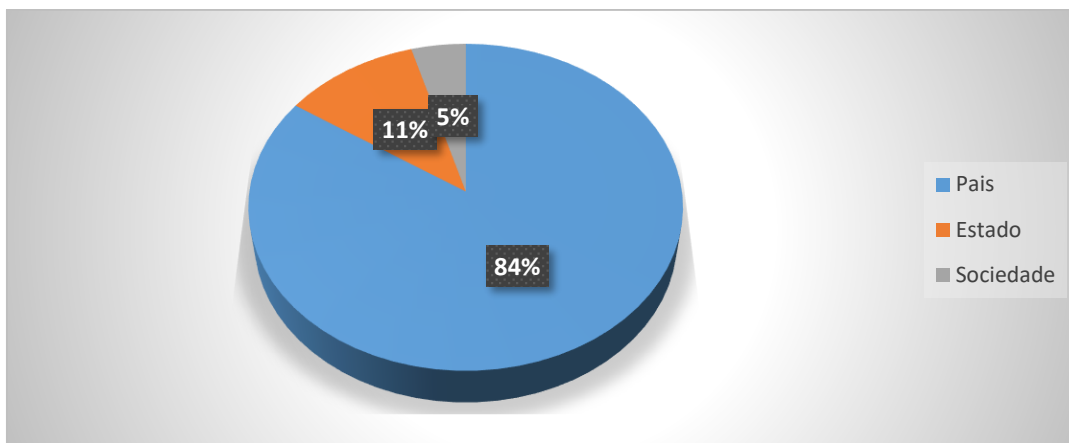
Olhando para esta realidade, confirma-se a vulnerabilidade e incapacidade do menor em defender-se com relação aos seus direitos. Pois tanto no seio familiar como nas ruas os seus direitos a protecção tendem a serem violados.

A violação do direito a protecção do menor no seio familiar (situação económica precária das famílias, a desestruturação do lar), bem como fora da família (má fé e ou o aproveitamento da vulnerabilidade do menor), estão na base da presença permanente e crescente de menores nas ruas.

De quem vem a ser a responsabilidade de proteger o menor?

Dos 100% inquiridos sobre a quem recai a responsabilidade de proteger o menor, 84% responderam que é da responsabilidade dos pais, 11% dizem que é da responsabilidade do Estado e os restantes 5% da responsabilidade da sociedade. Conforme se apresenta na figura número 10.

Figura 10: Representação grafica da frequencia sobre a responsabilidade de proteger o menor



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Analisando este último gráfico, fica confirmado que a proteção do menor cabe primeiramente aos progenitores (família). O estado aparece em segundo plano como promotor, velador e guardião da proteção do menor. A sociedade em geral tem a sua responsabilidade em agir de boa fé com menor.

4.2 Inquérito Feito As Instituições

Nesta secção apresentaremos os resultados dos inquéritos feitos no Instituto Nacional da Criança (INAC) e na Aldeia de Criança S. O. S.

Tem algum apoio do governo para protegerem os menores?

De acordo com o inquérito realizado nas instituições, ambas afirmaram que têm recebido do Estado algum apoio para proteção do menor. Conforme se apresenta na figura número 11.

Figura 11: Representação gráfica da frequência do apoio recebido do Estado



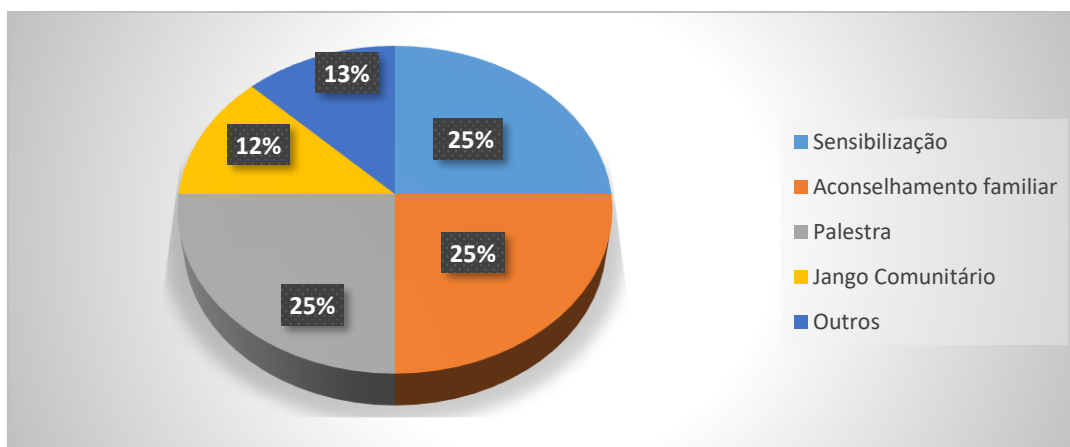
Fonte:

Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Que acções têm levado a cabo para a garantia da protecção do menor?

Quando inqueridos, quanto as acções lavadas acabo para garantia da protecção do menor, 75% das acções são realizadas em torno de sencibilização, aconselhamento familiar e palestra, 12% em jango comunitario e 13% em outras acções. Conforme se apresenta na figura número 12.

Figura 12: Representação grafica da frequencia de acções levadas a cabo para a garantia da protecção do menor.



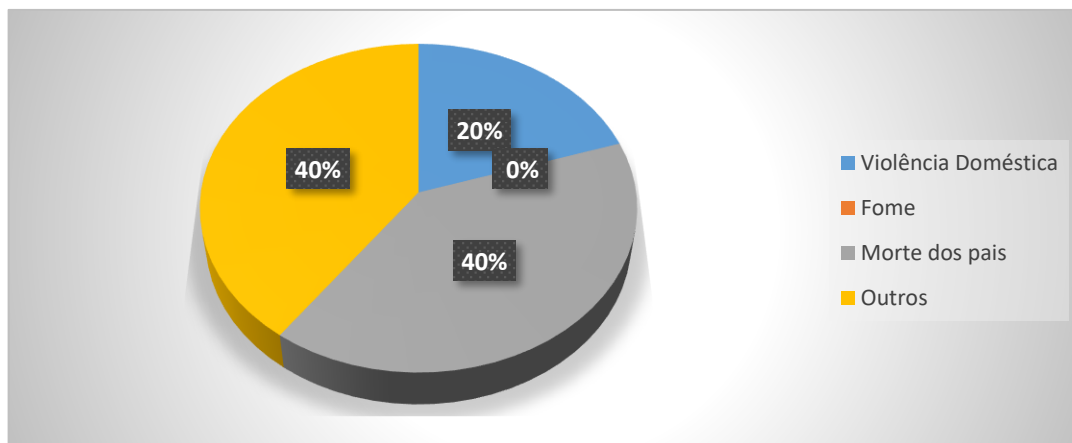
Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Quais são as principais razões apresentadas pelos menores quando procuram por esta casa?

O gráfico abaixo (figura 13) mostra que a principal razão que leva os menores a procurarem pelos lares de acolhimento tem sido a morte dos progenitores com um total de 40%, a violência doméstica ocupa 20% das razões. Quanto a fome não tem sido uma razão significativa para conduzir o menor aos lares de acolhimento. Conforme se apresenta na figura número 13.

Figura 13: Representação grafica da frequencia das principais razões apresentadas pelos menores

quando procuram por esta casa.

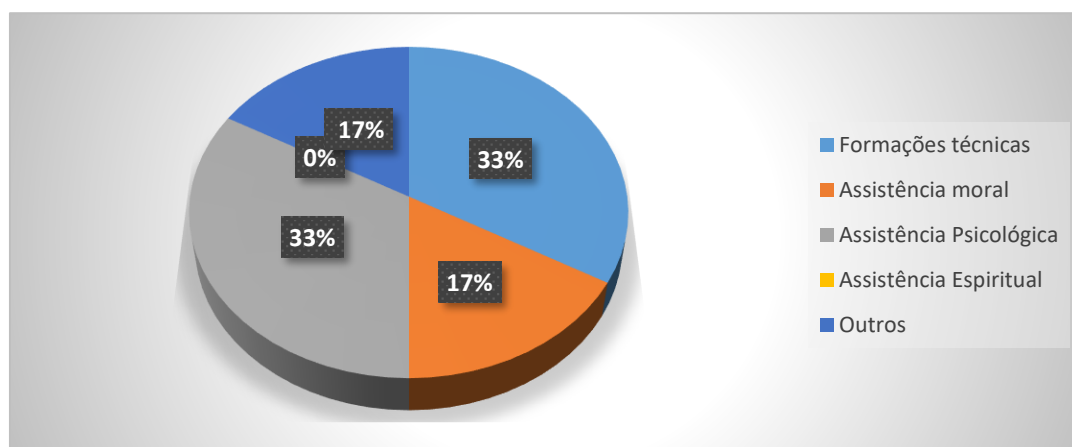


Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Internamente que acções são realizadas para se oferecer uma esperança aos menores?

A formação técnica e a assistência psicológica têm sido as principais acções para que se ofereça uma esperança ao menor, com 33% cada. A assistência moral também tem sido relevante com cerca de 17%. Conforme se apresenta na figura número 14.

Figura 14: Representação grafica da frequencia de acções realizadas para se oferecer uma esperança aos menores



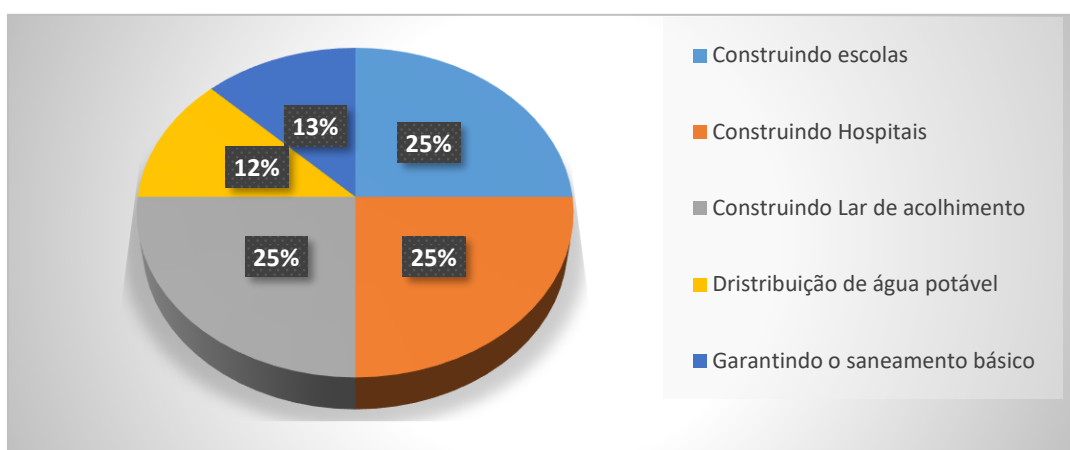
Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Como o Estado deveria agir para se fazer cumprir os 11 compromissos com criança?

Quanto as acções do Estado para que se faça cumprir os 11 compromissos com criança, os dois lares inqueridos são unanime em afirmarem que a construção de escolas, hospitais e

lares de acolhimento são as acções que devem dominar a agenda do Estado. O acesso a água potável e de saneamento básico, também de forma unânime, são dentre outras acções indispensáveis para que o Estado consiga fazer cumprir os 11 compromissos da criança. Conforme se apresenta na figura número 15.

Figura 15: Representação gráfica da frequência como o Estado deveria agir para se fazer cumprir os 11 compromissos com criança.

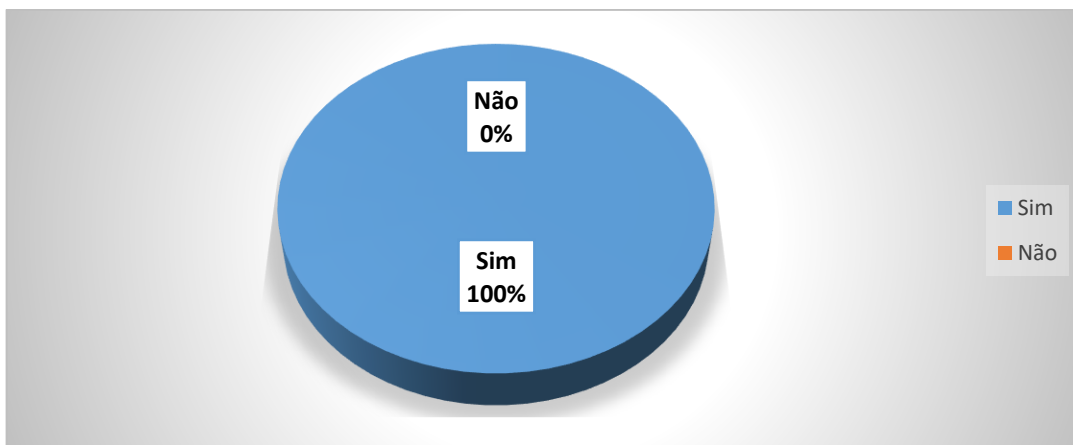


Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Achas que as famílias da nossa sociedade já ouviram falar do direito a protecção aos menores?

Quanto a questão de que se as famílias da nossa sociedade já ouviram falar do direito a protecção ao menor, a resposta é 100% sim. Conforme se apresenta na figura número 16.

Figura 16: Representação gráfica da frequência achas que as famílias da nossa sociedade já ouviram falar do direito a protecção aos menores.



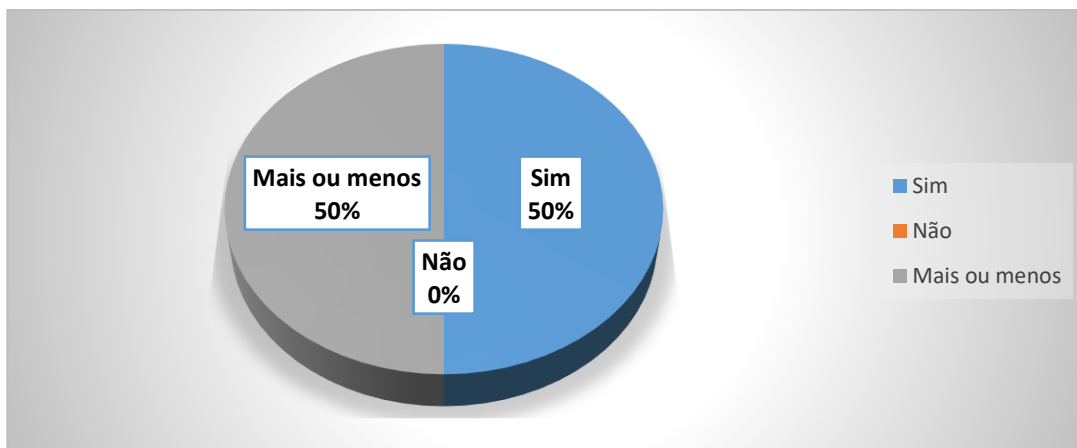
Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso ao Microsoft 2010

Embora estas instituições dizem que todas as famílias já ouviram falar do direito de protecção ao menor, em função das experiências que têm e do trabalho de campo que têm feito, fica ainda aqui a possibilidade de alguma família da comuna Joaquim Capango cidade do Huambo não ter ouvido falar do direito à protecção do menor.

A vossa instituição tem ideia de quantas crianças vivem nas ruas da nossa comuna?

Quando questionados se têm ideia de quantas crianças vivem nas ruas da nossa comuna, uma das instituições afirmam que sim e a outra tem uma ideia aproximada ao número exato de crianças que vivem nas ruas. Conforme se apresenta na figura número 17.

Figura 17: Representação gráfica da frequência a vossa instituição tem ideia de quantas crianças vivem nas ruas da nossa comuna



Fonte: Pesquisa de campo realizada pelo autor, e recurso à Microsoft 2010

Este gráfico demonstra o número de crianças que vivem nas ruas da nossa comuna isto, e a de Joaquim Capango, as duas instituições tem noção do numero de crianças vivendo nas ruas desta comuna.

Quantas crianças vocês controlam?

Internamente o lar de acolhimento Aldeia de Criança S. O. S. neste momento controlam 127 menores (o que pode aumentar ou diminuir a qualquer momento), o Instituto Nacional da Criança (INAC) não apresentou um número exato de menores ao seu controle (é variavel).

8. PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

Para resolver ou minimizar a problemática da protecção ao menor a qui apresentada, propomos as seguintes e possíveis soluções:

1. Reforçar a divulgação dos direitos a protecção do menor, por Intermédio dos meios de difusão massiva como a radio, a televisão, jornais, redes sociais e ainda por meio de palestras nas escolas, conferencias, workshops, utilizando cartazes, folhetos que enunciam os direitos a protecção do menor, e evidenciem a não violência sobre os referidos direitos.
2. Nas zonas rurais apelamos que se criem regularmente jangos comunitários a onde por meio de conversas orientadas se fala sobre a necessidade e como promover o direito a protecção do menor.
3. Desenvolver o habito de denúncia contra a violação dos direitos a protecção do menor, bem como responsabilizar atitudes por parte de adultos que levam o menor a estar numa situação de risco.
4. Realização de campanhas de sensibilização porta-a-porta com as famílias e nas igrejas, de forma regular, no sentido de chamar a si a responsabilidade para com os filhos.
5. propomos ao Estado que apoia de forma mais significativa o trabalho desencadeado pelas instituições ligadas a protecção do menor, bem como também reforçar nos meios que possibilitam no cuidado e na protecção no menor na sua íntegra, como o aumento de lares de acolhimento e centros de reabilitação.
6. Que o Estado na qualidade de velador dos direitos da crianças, por meio do ordenamento jurídico Angolano, crie mais programas de incentivos a protecção do menor.

7. CONCLUSÃO

Nesta secção é apresentado as conclusões a que se chegou em relação a problemática da protecção do menor no ordenamento jurídico angolano.

1. O direito a protecção do menor está consagrado no Ordenamento jurídico Angolano e deve ser aplicado em todos os estratos da nossa sociedade.
2. As famílias têm sido os principais promotores de violação do direito a protecção do menor.
3. A situação econômica precária das famílias, tem contribuído grandemente na violação do direito a protecção do menor.
4. A sociedade no geral tem conhecimento dos direitos da criança, mais por má fé, têm se aproveitado da vulnerabilidade e inocência do menor.
5. Consideramos que a criança representa o futuro de Angola, está comprometido o futuro de uma sociedade saudável para se viver se o governo e a sociedade não assumirem o compromisso de garantirem os direitos a protecção do menor.
6. Enquanto cidadãos temos a obrigação e o dever de continuar a promover os direitos das nossas crianças, para que cresçam de forma saudável e responsável de tal sorte que se tornem adultos com capacidades e, desta forma, possamos também promover os Direitos das famílias.

9. REFERENCIA BIBLIOGRAFICA

AA.VV. – Direito de Menores, Organização BDJUR Base de Dados Jurídica, Coimbra: Almedina, 2012.

ALBUQUERQUE, Catarina, – O Princípio do Interesse Superior da Criança em Portugal e no Mundo Globalizado. In: Direitos da Criança. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

BELEZA, Maria Leonor – A Adoção. Comissão Para a Igualdade e Para os Direitos das Mulheres, “Aspectos legais da Adopção”

BARBOSA, A. Menéres, – A Nova Disciplina do Instituto da Adopção no Código Civil Português. In «Reforma do Código Civil» Lisboa: Liv. Petrony, 1981.

CAMPOS, Diogo Leite de, – Lições de Direito da Família e das Sucessões, 2ª ed. Revista e atualizada (5ª Reimpressão da edição de 1997) Almedina, 2010.

CATECISMO DA IGREJA CATÓLICA – Coimbra: Gráfica de Coimbra 2, n.º 1879, 1997.

COELHO, Francisco Pereira; OLIVEIRA, Guilherme de, – Curso de Direito da Família. Vol. II, Tomo I, Direito da filiação, Estabelecimento da Filiação, Adopção. Coimbra: Coimbra Editora, 2006.

CUNHA, Pedro D'orey da, Ética e Educação, Universidade Católica Editora, 1996.

GONÇALVES, Helena, – A Adoção e o Direito da Criança a uma Família, Centro de Estudos Judiciários, Aveiro 2012.

GUERRA, Paulo, – Confiança Judicial Com Vista à Adoção – Os difíceis trilhos de uma desejada nova vida, “Revista do Ministério Público”, n.º 194, Ano 26, Out-Dez 2005. Jurisprudência A a Z, Menores 2013, Nova Causa - Edições jurídicas.

MATIAS, Manuel; PAULINO, Mauro, – Coordenação, Vários Autores, i A Criança no Processo de Adoção, Realidades, Desafios e Mudanças., Prime Books, Maio de 2014.

PENHA, Maria Teresa, – Crianças em Risco. Direcção-Geral da Acção Social, Lisboa: Núcleo de Documentação Técnica e Divulgação, Dezembro de 1996.

RAMIÃO, Tomé d'Almeida, – A Adopção. Regime Jurídico Actual. Lisboa: Quid Juris Sociedade Editora, 2ª Edição (revista e atualizada), 2007.

ROLAND, Doron, PAROT, Façoise, Et al, Dicionário de Psicologia, Climepsi editores.

SOTTOMAYOR, Maria Clara – “A Família de Facto e o Interesse da Criança”, Boletim da Ordem dos Advogados, número 45, 2007.

SOTTOMAYOR, Maria Clara, – Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais nos Casos de Divórcio, Revista, aumentada e atualizada, 5ª edição, Almedina, 2011.

VARELA, João de Matos Antunes – Direito da Família, 5ªed., Lisboa: Livraria Petrony,1987.

LESGISLAÇÕES USADAS

Código da Família Angolano, 2ª ed. 2016

Código Civil Angolano, 2ª ed. 2016

Lei nº 38/20 de 11 de Novembro

Declaração de Genebra de 1924

10. ANEXOS

INQUERITO PARA PESSOAS INDIVIDUAIS

Faixa etária?

10 aos 17 Anos (),

18 aos 30 Anos (),

31 aos 40 Anos (),

41 aos 50 Anos (),

Mais de 50 Anos ().

Nível académico?

Ensino Primário (),

I Ciclo (),

II Ciclo (),

Licenciatura (),

Mestrado (),

Doutoramento ().

Já ouviu falar do direito a protecção do menor?

Sim _____ Não _____

Onde ouviu falar / por que meio ouviu falar?

Radio _____

Televisao _____

Jornais _____

Reses sociais_____

Escolas /serviço_____

Outros _____

Já vivenciou um momento em que algum menor sofria violação dos seus direitos?

Sim _____ Não _____

Já alguma vez violou de forma incoscienteo direito a proteção do menor?

Sim _____ Não_____

Conhece algum menor que vive esta situação?

Sim_____ Não_____

Quais as principais causas que levam ao aumento da violação do direito a proteção do menor?

Situação economica familiar precaria_____

Má fé/ Aproveitamento da vulnerabilidade do menor_____

Lar desestruturado_____

Falta de conhecimento_____

Outros_____

Acha que a presença permanente de meninos de rua e resultado da violação do direito a proteção do menor?

Sim_____ Não_____

De quem achas que e a responsabilidade de proteger o menor?

Pais_____

Estado_____

Sociedade_____

Outros_____

Muito obrigada

INQUERITO PARA AS INSTITUIÇÕES

Tem algum apoio do Estado para protegerem os menores?

Sim _____ Não _____

Que acções tem levado a cabo para a garantia da protecção do menor?

Sensibilização _____

Aconselhamento familiar _____

Palestras _____

Jangos comunitario _____

Outros _____

Quais as principais razões apresentadas pelos menores quando procuram por esta casa?

Violencia domestica _____

Fome _____

Morte dos pais _____

Outros _____

Internamente que acções são realizadas para se oferecer uma esperança a estes menores?

Formações técnicas _____

Assistencia moral _____

Assistencia psicologica _____

Assistencia espiritual _____

Outros _____

Como o Estado deveria agir para se fazer cumprir os 11 compromissos com a criança?

Construindo escolas _____

Construindo lar de acolhimentos _____

Distribuição de água potável _____

Garantindo saneamento básico _____

Achas que as famílias da nossa sociedade já ouviram falar do direito a proteção do menor?

Sim _____ Não _____

A vossa instituição tem ideia de quantas crianças vivem nas ruas da nossa comuna?

Sim _____ Não _____

Quantas crianças vocês controlam?